

Contratos públicos das Comunidades Europeias — Processo de concurso (cf. n.ºs 29-31)

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 14 de Fevereiro de 2006, TEA-CEGOS, SA, Services techniques globaux (STG) SA e GHK Consulting Ltd/Comissão (T-376/05 e T-383/05), que negou provimento ao recurso destinado a obter a anulação, por um lado, das decisões da Comissão, de 12 de Outubro de 2005, que rejeitaram as propostas apresentadas pelas recorrentes no âmbito do concurso com a referência «Europe AId/119860/C/SV/multi-Lot 7» e, por outro, de qualquer outra decisão adoptada pela Comissão no âmbito desse mesmo concurso, na sequência das decisões de 12 de Outubro de 2005.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A TEA-CEGOS SA e a Services techniques globaux (STG) SA são condenadas nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 24 de Abril de 2007 —
Castellblanch / IHMI**

(Processo C-131/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca figurativa
CRISTAL CASTELLBLANCH — Recusa de registo»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária —
Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior
idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou*

semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, b)] (cf. n.º 46)

2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou similar registada para produtos ou serviços idênticos ou similares [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, b)] (cf. n.ºs 55-56)*

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), de 8 de Dezembro de 2005, no processo T-29/04, Castellblanch SA/IHMI, que negou provimento ao recurso de anulação, interposto pelo requerente da marca figurativa «CRISTAL CASTELLBLANCH» para produtos da classe 33, da decisão R 0035/2000-2 da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 17 de Novembro de 2003, que tinha julgado improcedente o recurso da decisão da divisão de oposição que rejeitou o registo da marca referida no âmbito da oposição do titular das marcas nacionais e internacionais contendo a palavra «CRISTAL» para produtos classificados na classe 33.

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Castellblanch SA é condenada nas despesas.